



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **EXAME**

### **EXAME A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 514/2022/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0042.068349/2022-76

**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes, sendo (maleta escudo executiva para uso dissimulado nível III-A), para atender as necessidades da Casa Militar, a pedido desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou exame ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 514/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 514/2022/SUPEL, pelo que passo formulação do exame ao Pedido de Impugnação.

#### **II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUGESP**

## **a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01**

A Impugnante salienta, desde já, que a Inbra Terrestre é a única empresa fabricante e fornecedora, no país, da maleta executiva Nível IIIA.

A Declaração de Exclusividade, é emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, a declaração é válida até 01/01/2023. Portanto, nesse período não poderá ser comercializada por nenhuma outra empresa.

Outra razão para esta impugnação é a exclusividade de microempresa e empresa de pequeno porte, entende-se que foi em referência ao valor de contratação. No entanto, não haverá participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois a empresa que detém a exclusividade de comercializar a maleta não se enquadra no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte.

sto posto, as especificações constantes no edital, faz com que a forma de aquisição do objeto pretendido seja por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### **a.1) MANIFESTAÇÃO DA SUGESP**

#### **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se da resposta ao pedido de impugnação impetrada pela empresa INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.836.227/0001-65, sediada na Avenida Papa João XXIII, nº 5153 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, e-mail: licitacao@grupoinbra.com.br, representada neste ato pelo Sr. José Antonio da Silva Pinto Vice-Presidente, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 514/2022/ZETA/SUPEL-RO, deflagrado nos autos do processo administrativo 0042.068349/2022-76, cujo objeto: Aquisição de materiais permanentes, sendo (maleta escudo executiva para uso dissimulado nível III-A), para atender as necessidades da Casa Militar, a pedido desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

[...]

4. A Impugnante salienta, desde já, que a Inbra Terrestre é a única empresa fabricante e fornecedora, no país, da maleta executiva Nível IIIA.

5. A Declaração de Exclusividade, é emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, a declaração é válida até 01/01/2023. Portanto, nesse período não poderá ser comercializada por nenhuma outra empresa. (carta anexa)

6. Outra razão para esta impugnação é a exclusividade de microempresa e empresa de pequeno porte, entende-se que foi em referência ao valor de contratação. No entanto, não haverá participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois a empresa que detém a exclusividade de comercializar a maleta não se enquadra no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte.

[...]

Acerca dos requisitos da razoabilidade, por se tratar de questões técnicas ao Termo de Referência, a razão de inconformação da empresa, foi encaminhada o pedido a CASA-MILITAR e PGE-RO, para subsidiar a resposta desta Gerência quanto ao termo impugnado.

Inicialmente, em atenção ao direito de manifestação e interposição de Impugnação previsto no Edital, após análise, levando em consideração os questionamentos, com base no Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública. Primeiramente compreende-se:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Segundo a 4ª Edição – Revista, atualizada e ampliada, Licitações e

Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.”

Nesse sentido, em resposta a PGE-SUGESP manifestou-se através do despacho 0032931167, o qual em resumo diz:

[...]

Dessa forma, esta Procuradoria ratifica o posicionamento já delineado no Despacho PGE-SUGESP, ID 0032031280, quanto a impossibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em vista das cotações existentes para o objeto, demonstrando que há competitividade na aquisição pretendida.

De mais a mais, a impugnação refere-se, ainda, a condição de participação do certame, sendo exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, em referência ao valor estimado da contratação, impugnado pela empresa INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, sob o argumento de que é fornecedora exclusiva do objeto e não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.

Nesse caso, a Administração deverá observar o aqui disposto, bem como a Lei Complementar 123/06, ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014 e art. 6º do Decreto Estadual n 21.675/2017 para influir em sua resposta.

Por fim, relembro que esta manifestação jurídica tem caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final da autoridade competente, que poderá adotar posicionamento diverso ao aqui apresentado, desde que apresente as fundamentações de fato e de direito julgadas pertinentes.

**CÁSSIO BRUNO CASTRO SOUZA**

Procurador do Estado

Em resposta a CASA-MILITAR manifestou-se através do despacho 0033298311 e 0033299424, o qual em resumo diz:

[...]

Solicitar alteração dos itens 3, 8, 9 e 10 do quadro de especificação do Termo de Referência (SEI nº 0032177456).

[...]

**Conclusão:**

Esta sessão solicitante é de parecer contrário ao pedido de impugnação.

Diante disso solicitamos prosseguimento no processo licitatório.

Atenciosamente.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - TC PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar

Ante o exposto, respeitosamente, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como as respostas dos setores PGE-RO e CASA-MILITAR, restando, improcedente o pedido impetrado pela licitante.

Por fim, informamos que a descrição do objeto sofreu alterações conforme o Termo de Referência e -----adendo ---- com intuito de aumentar a concorrência. Considerando a mudança na descrição do objeto sugerimos que os autos sejam encaminhado ao departamento de cotação de preços para assegurar de que as mudanças não impactam nas cotações de preços.

**Onde se lê: Termo de Referência 2.1. Das Especificações Técnicas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
------	---------------	---------	--------

1

Maleta escudo executiva para uso dissimulado nível III-A.

Conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro de 19 de dezembro de 2006 e nas especificações abaixo:

1) Confeccionado com painel balístico em aramida, dispostos em lâminas;

2) Possua capacidade de proteção contra a perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III-A (proteção a disparos de projéteis de arma de fogo de calibres até 9mm FMJ, massa do projétil 8,0g e velocidade 426m/s, 44Magnum SWC, massa do projétil 15,55g e velocidade 426m/s ou calibres que geram maior energia de impacto.

Os painéis balísticos deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético tipo (nylon) impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, mesmo quando imerso.

As costuras das capas internas deverão ser impermeabilizadas com resistência a água e produtos químicos de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária.

Toda e quaisquer costuras presentes no painel balístico deverão ser feitas com linha/fio também com propriedades de proteção balística.

O arremate do fechamento do invólucro deverá possuir duas costuras, ambas em nylon resinado impermeável.

3) A maleta tipo “pasta executiva de documentos” deve ser confeccionada externamente em Nylon 1000D (Cordura®) resinado à prova d'água, com presilha em acetato, fitas de poliéster de alta tenacidade e costuras eletrônicas em nylon nº 40, medindo minimamente 19"x17" (dobrada), por 19"x45" (aberta);

4) Deve possuir externamente quando dobrada sistema modular (padrão M.O.L.L.E - Light-weight Load-carrying Equipment), utilizando fitas de poliéster de alta

UNIDADE

5

tenacidade com 25mm de largura, fixadas através de costuras eletrônicas modelo travetes (costuras duplas retas seguido de costuras em zig-zag) sendo compatível com todos os bolsos e acessórios modulares do mesmo sistema de padrão internacional.

5) Prazo de validade igual ou superior a 05 (cinco) anos;

7) homologada no mínimo pela NIJ STD 0108.01;

8) Dimensões aberta 50 x 104, dimensões fechada 50 x 36 cm com tolerâncias: dimensões:  $\pm 1,0$  cm;

9) Peso 5,600 kg com tolerâncias: peso:  $\pm 0,300$  KG;

10) Material externo da Maleta em Couro na cor preta

**Leia-se: Termo de Referência 2.1 Das Especificações Técnicas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	<p>Maleta escudo executiva para uso dissimulado nível III-A.</p> <p>Conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro de 19 de dezembro de 2006 e nas especificações abaixo:</p> <p>1) Confeccionado com painel balístico em aramida, dispostos em lâminas;</p> <p>2) Possua capacidade de proteção contra a perfuração e trauma de projéteis de arma de fogo no nível III-A (proteção a disparos de projéteis de arma de fogo de calibres até 9mm FMJ, massa do projétil 8,0g e velocidade 426m/s, 44Magnum SWC, massa do projétil 15,55g e velocidade 426m/s ou calibres que geram maior energia de impacto.</p> <p>Os painéis balísticos deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético tipo (nylon) impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, mesmo quando imerso.</p>	UNIDADE	5

As costuras das capas internas deverão ser impermeabilizadas com resistência a água e produtos químicos de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária.

Toda e quaisquer costuras presentes no painel balístico deverão ser feitas com linha/fio também com propriedades de proteção balística.

O arremate do fechamento do invólucro deverá possuir duas costuras, ambas em nylon resinado impermeável.

3) A maleta tipo “pasta executiva de documentos” deve ser confeccionada externamente em Nylon 1000D (Cordura®) resinado à prova d'água, com presilha em acetato, fitas de poliéster de alta tenacidade e costuras eletrônicas em nylon nº 40, medindo minimamente 19"x17" (dobrada), por 19"x45" (aberta) **as medias da maleta aberta e fechada podem ter uma variação de 10% para mais ou 10% para menos;**

4) Deve possuir externamente quando dobrada sistema modular (padrão M.O.L.L.E - Light-weight Load-carrying Equipment), utilizando fitas de poliéster de alta tenacidade com 25mm de largura, fixadas através de costuras eletrônicas modelo travetes (costuras duplas retas seguido de costuras em zig-zag) sendo compatível com todos os bolsos e acessórios modulares do mesmo sistema de padrão internacional.

5) Prazo de validade igual ou superior a 05 (cinco) anos;

7) homologada no mínimo pela NIJ STD 0108.01;

8) Dimensões aberta 50 x 104, dimensões fechada 50 x 36 cm com tolerâncias: dimensões: **±10% cm;**

9) Peso 5,600 kg com tolerâncias: peso: **± 10% KG;**

**10) Material externo da Maleta em Couro ou lona de Alta resistência na cor preta**

Esta sessão solicitante é de parecer contrário ao pedido de impugnação e coaduno com o Despacho (0032931167) da PGE-SUGESP.

Diante disso solicitamos prosseguimento no processo licitatório.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 514/2022/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que a resposta do pedido de impugnação reconhecido altera os descritivos do mencionado item, **DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 514/2022/SUPEL) para o dia 30/12/2022, às 09:30horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034391664** e o código CRC **B4760720**.